



LEI Nº 1.831/2013

“REVOGA-SE A LEI Nº 866/1994 E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (FMDRS)**, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência para os recursos destinados ao desenvolvimento de ações que visam possibilitar o atendimento a pequenos estabelecimentos rurais, com vistas a elevação de seus índices de produção e produtividade e melhoria das condições de vida de trabalhadores rurais e revogar a Lei nº 866/1994.

§ 1º. As ações de que trata o “caput” deste artigo, destinam-se, prioritariamente, à implantação da política municipal de desenvolvimento rural sustentável, com a contemplação das atividades priorizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 2º. Dependerá de deliberação expressa do CMDRS, a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. Os recursos do Fundo serão geridos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, segundo plano de aplicação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e consignado no orçamento do município, após aprovação do Legislativo Municipal.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável vincula-se operacionalmente a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e administrativamente a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e ao CMDRS.



Art. 3º. São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I – elaborar o Plano de Ação Municipal para Desenvolvimento Rural Sustentável e o Plano de Aplicação dos Recursos do FMDRS, o qual será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para posterior apreciação, avaliação e aprovação pelo Poder Legislativo Municipal;
- II – estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;
- III – acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;
- IV – avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;
- V – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI – fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;
- VII – aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;
- VIII – publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS e de seu Conselho de Administração, referentes ao Fundo.

Art. 4º. Constituem recursos financeiros do FMDRS:

- I – dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II – recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;
- III – recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;
- IV – recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo Município;
- V – outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo único – Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.



Art. 5º. O FMDRS será administrado por um Conselho de Administração com função normativa e deliberativa, assim constituído:

- I – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II – Secretário Municipal de Planejamento e Finanças;
- III – Secretário Municipal de Administração;
- IV – Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V – Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais;
- VI – Presidente de uma Associação de Moradores e Produtores Rurais do Município;
- VII – Chefe do Escritório Municipal do INCAPER.

§ 1º. A Presidência do Conselho de Administração caberá ao Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

§ 2º Os membros titulares do Conselho de Administração indicarão os seus suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução por igual período.

Art. 6º. O FMDRS contará com um Comitê Executivo constituído por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Executivo Municipal e 2 (dois) pelo Conselho de Administração do FMDRS.

§ 1º. Os membros do Comitê Executivo serão designados mediante ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. Caberá ao Comitê Executivo executar as atividades definidas no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

Art. 8º. Os recursos do FMDRS serão depositados em conta especialmente aberta para esse fim, em estabelecimento bancário oficial, com agência na sede do município.



Art. 9º. É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

Art. 10. O Conselho de Administração do FMDRS elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei, o seu Regimento Interno que regulará a organização, a administração e a forma de aplicação dos recursos do FMDRS, após a sua aprovação pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 866/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).

Liliana Maria Rezende Bullus
LILIANA MARIA REZENDE BULLUS
PREFEITA MUNICIPAL